



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	PENSÃO MILITAR (Normas Técnicas Nº 10 - Pensões, da Diretoria de Cívís, Inativos e Pensionistas e Assistência Social - EB30-N-50.010, aprovada pela Portaria nº 007 - DGP/C Ex, de 2 MAR 21)
Assunto Particular:	ACÚMULO DE BENEFÍCIOS
Público-alvo:	PENSIONISTAS MILITARES

- DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)

1. Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre pensões militares:

“Art. 29. É permitida a acumulação: (Redação dada peça Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)
I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria; (Redação dada peça Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)
II - de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Redação dada peça Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)”

2. Portaria Nº 007 - DGP/C Ex, de 2 de março de 2021, EB: 64468.000656/2021-51, que aprovou as Normas Técnicas Nº 10 - Pensões, da Diretoria de Cívís, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.010)

ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E PENSÕES

Art. 88. Sempre que for mencionada alguma restrição à acumulação de benefícios, far-se-á referência apenas aos benefícios oriundos dos cofres públicos, observando o seguinte:

I - não são considerados cofres públicos os benefícios pagos pelas entidades fechadas de previdência privada, vinculadas a empresas privadas ou estatais, de acordo com o art. 202, § 3º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e Decisão 320/2002 – 2ª Câmara - TCU;

II - os benefícios pagos pelas entidades abertas de previdência privada, vinculadas a entidades financeiras; e
III - segundo o TCU e o STJ, os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (art. 18 da Lei nº 8.213, de 1991) e do Regime Estatutário (art. 186 da Lei nº 8.112, de 1990) serão considerados na acumulação com as pensões militares.

3. Acórdão nº 1337/2015 – TCU – 2ª Câmara, no processo TC 031.147/2014-3

- Acumulação inclui tanto os benefícios estatutários, quanto os do INSS.